

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007

OBJETO Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título "Esportista em Destaque", a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ...09/04/2007.....

Autoria ..Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº ..Decreto Legislativo nº 305, de 16 de Abril de 2007.....

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007.....

OBJETO Institui, no âmbito da Câmara Municipal, o título "Esportista em Destaque" à pessoa do município que melhor se destacar nesta atividade e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 05/03/2007.....

Autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título "Esportista em Destaque", a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título "Esportista em Destaque", a ser concedido ao atleta bebedourense que tiver se destacado dentre seus pares no período compreendido entre o dia seguinte à data do decreto legislativo que conceder o título e o último dia útil do mês de outubro do ano seguinte.

§ 1º Para efeito de premiação no ano de 2007, deverá ser considerado o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2006 e o último dia útil de outubro do ano 2007.

§ 2º Aos demais atletas concorrentes ao título será concedido o diploma de honra ao mérito por sua participação.

Art. 2º A sessão solene para entrega do título e dos diplomas de honra ao mérito previstos no artigo anterior se dará no mês de dezembro, preferencialmente antes do período de recesso parlamentar.

Art. 3º As indicações dos concorrentes ao título poderão se feitas pelo Departamento Municipal de Esporte e por clubes, ligas e associações esportivas, bem como pelos próprios atletas, os quais deverão protocolar um único ofício na Casa até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, do qual deverão constar, no máximo, três indicações de atletas, bem como seus dados pessoais e a justificativa para sua indicação.

Art. 4º Para a concessão do título, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenha ocorrido, no mínimo, uma indicação.

§ 1º Concluído o trabalho da Comissão Especial, esta providenciará a elaboração do projeto de decreto legislativo concedendo o título ao atleta escolhido e o diploma de honra ao mérito aos demais atletas indicados.

§ 2º O fato de haver somente uma indicação não implica que o atleta será homenageado com o título, cabendo à Comissão, nesse caso, decidir se o atleta merece o título ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.

§ 3º A Comissão Especial é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá desconsiderar as indicações que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os requisitos previstos no artigo 3º do presente decreto.

§ 4º O projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do presente artigo será discutido e votado, em regime de urgência, até a última sessão ordinária do ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS,
R\$ 53,20





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “Esportista em Destaque”, a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “Esportista em Destaque”, a ser concedido ao atleta bebedourense que tiver se destacado dentre seus pares no período compreendido entre o dia seguinte à data do decreto legislativo que conceder o título e o último dia útil do mês de outubro do ano seguinte.

§ 1º Para efeito de premiação no ano de 2007, deverá ser considerado o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2006 e o último dia útil de outubro do ano 2007.

§ 2º Aos demais atletas concorrentes ao título será concedido o diploma de honra ao mérito por sua participação.

Art. 2º A sessão solene para entrega do título e dos diplomas de honra ao mérito previstos no artigo anterior se dará no mês de dezembro, preferencialmente antes do período de recesso parlamentar.

Art. 3º As indicações dos concorrentes ao título poderão se feitas pelo Departamento Municipal de Esporte e por clubes, ligas e associações esportivas, bem como pelos próprios atletas, os quais deverão protocolar um único ofício na Casa até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, do qual deverão constar, no máximo, três indicações de atletas, bem como seus dados pessoais e a justificativa para sua indicação.

“Deus Seja Louvado”

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Para a concessão do título, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenha ocorrido, no mínimo, uma indicação.

§ 1º Concluído o trabalho da Comissão Especial, esta providenciará a elaboração do projeto de decreto legislativo concedendo o título ao atleta escolhido e o diploma de honra ao mérito aos demais atletas indicados.

§ 2º O fato de haver somente uma indicação não implica que o atleta será homenageado com o título, cabendo à Comissão, nesse caso, decidir se o atleta merece o título ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.

§ 3º A Comissão Especial é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá desconsiderar as indicações que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os requisitos previstos no artigo 3º do presente decreto.

§ 4º O projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do presente artigo será discutido e votado, em regime de urgência, até a última sessão ordinária do ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02¹⁶ de abril de 2007.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007 visa a instituir o título “Esportista do Ano”, honraria esta destinada aos esportistas que se destacarem ao longo do ano.

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11 e especificamente em seu art. 18, XVII:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

No que diz respeito à competência para instituir prêmio, honraria, às pessoas que se destacarem nos seus ramos de atividade, verifica-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que ao Vereador cabe apresentar projeto dessa natureza, pois não se trata de matéria de competência exclusiva, mas sim concorrente, a teor do que estabelece o art. 57:

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
12
1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 57 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, compete:

I – aos Vereadores;

II – à Mesa Diretora;

III – às Comissões Permanentes da Câmara;

IV- ao Prefeito Municipal;

V – aos cidadãos.

2.2. Sobre a **forma**, tem-se que a matéria exige veículo normativo específico em virtude da matéria – decreto legislativo. Segundo Hely Lopes Meirelles (em Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470), decreto legislativo é a *deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. E mais, é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.*

É justamente o veículo normativo utilizado no presente projeto, razão pela qual não há irregularidade nesse sentido.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (ob.cit. pág. 151). O projeto visa a instituir prêmio e estabelecer os critérios de escolha dos agraciados, tudo como forma de incentivar as atividades de relevância social.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza a mesa Diretora a realizar o ato administrativo, no caso, apresentar o presente projeto cujo objetivo é instituir prêmio. O art. 18, parágrafo único da LOMB e o art. 156 do Regimento Interno se prestam a tal finalidade.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É instituir prêmio e estabelecer os critérios para a concessão da respectiva honraria.

3. conclusão

Feitas as considerações acima, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo.

É o que me parece ser

Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar

Chiaroni
“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007**, de autoria do vereador **Rubens Marcondes de Oliveira**.

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “**Esportista em Destaque**”, a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 13 de abril de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.**

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “Esportista em Destaque”, a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visonã
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007**, de autoria do vereador **Rubens Marcondes de Oliveira**.

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “Esportista em Destaque”, a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão **acolhe** o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2007: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “ESPORTISTA EM DESTAQUE” à pessoa do Município que melhor se destacar nesta atividade e dá outras providências.

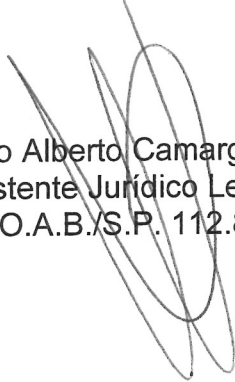
PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente Projeto de Decreto Legislativo já foi objeto de abordagem conforme se nota do parecer subscrito por mim, em 02 de março de 2007.

O presente substitutivo não traz inovações substanciais.

Assim, **REITERO** o parecer anterior.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2007.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13461/2007
DATA: 30/03/2007 HORA: 10:43:19
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCONI
ASS: SUBST.AO PROJ.DE DECRETO LEGISLAT.01/07
RESP: IDESIA MAGALHAES

PROVADO EM 16/04/07
08 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2007

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “Esportista em Destaque”, a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “Esportista em Destaque”, a ser concedido ao atleta bebedourense que tiver se destacado dentre seus pares no período compreendido entre o dia seguinte à data do decreto legislativo que conceder o título e o último dia útil do mês de outubro do ano seguinte.

§ 1º Para efeito de premiação no ano de 2007, deverá ser considerado o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2006 e o último dia útil de outubro do ano 2007.

§ 2º Aos demais atletas concorrentes ao título será concedido o diploma de honra ao mérito por sua participação.

Art. 2º A sessão solene para entrega do título e dos diplomas de honra ao mérito previstos no artigo anterior se dará no mês de dezembro, preferencialmente antes do período de recesso parlamentar.

Art. 3º As indicações dos concorrentes ao título poderão se feitas pelo Departamento Municipal de Esporte e por clubes, ligas e associações esportivas, bem como pelos próprios atletas, os quais deverão protocolar um único ofício na Casa até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, do qual deverão constar, no máximo, três indicações de atletas, bem como seus dados pessoais e a justificativa para sua indicação.

Art. 4º Para a concessão do título, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenha ocorrido, no mínimo, uma indicação.

§ 1º Concluído o trabalho da Comissão Especial, esta providenciará a elaboração do projeto de decreto legislativo concedendo o título ao atleta escolhido e o diploma de honra ao mérito aos demais atletas indicados.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º O fato de haver somente uma indicação não implica que o atleta será homenageado com o título, cabendo à Comissão, nesse caso, decidir se o atleta merece o título ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.

§ 3º A Comissão Especial é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá desconsiderar as indicações que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os requisitos previstos no artigo 3º do presente decreto.

§ 4º O projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do presente artigo será discutido e votado, em regime de urgência, até a última sessão ordinária do ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de março de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem finalidade tornar mais criteriosa a escolha do atleta, adequar a concessão do título à rotina e prática legislativa, como a votação da peça orçamentária nas últimas sessões do ano, e evitar que a escolha do atleta pela Comissão Especial seja questionada mediante recurso. Com o presente substitutivo estabelecemos também que, conforme deixa claro o artigo 1º, o atleta deverá ser homenageado por conquistas recentes, e não antigas, evitando-se assim que o título seja concedido, por exemplo, a um ex-atleta.

Por tudo o que ficou acima explicitado, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente propositura.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Paulo Visoná
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Celso Teixeira Romero
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2007:

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “ESPORTISTA EM DESTAQUE” à pessoa do Município que melhor se destacar nesta atividade e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 156 e 157, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, prestando homenagem a pessoa do município que melhor de destacar na atividade esportista. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder título de “ESPORTISTA EM DESTAQUE” à pessoa do Município que melhor se destacar Na atividade esportiva, não há óbice à aprovação do Decreto Legislativo.

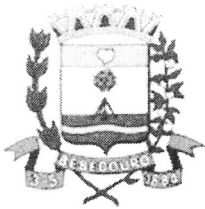
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de março de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13260/2007
DATA: 28/02/2007 HORA: 11:10:34
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON
ABB: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2007

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o Título “ESPORTISTA EM DESTAQUE” à pessoa do município que melhor se destacar nesta atividade e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal o Título “ESPORTISTA EM DESTAQUE” a ser entregue à atleta do município que melhor se destacar nesta atividade durante o ano.

Art. 2º A homenagem se dará em Sessão Solene desta Casa de Leis, que se realizará anualmente no mês de dezembro, em data a ser definida por critério da Presidência.

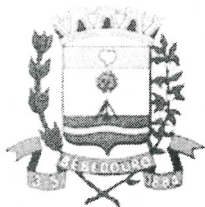
Art. 3º As indicações dos atletas poderão ser feitas pelo Departamento Municipal de Esporte e pelos clubes, ligas e associações esportivas, que deverão protocolar um único ofício, com até 03 (três) nomes indicados, onde deverão constar os dados pessoais de cada atleta e a respectiva justificativa para sua indicação.

Parágrafo único. Os ofícios deverão ser protocolados na Secretária desta Casa até a primeira 2ª feira do mês de novembro, passando para o dia útil imediatamente subsequente caso coincida com dia feriado.

Art. 4º A fim de avaliar os nomes indicados para o título, a Presidência desta Casa nomeará uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, que deverá se reunir até a realização da terceira sessão ordinária do mês de novembro.

§ 1º Depois de concluído o trabalho da Comissão a que se refere este artigo, deverá ser providenciada a elaboração do Projeto de Decreto respectivo, assegurando a concessão do Título “ESPORTISTA EM DESTAQUE” ao atleta escolhido e do Diploma de Honra ao Mérito aos demais atletas indicados.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º O Projeto de Decreto a que se refere o parágrafo anterior passará a constar da ordem do dia ou, então, em caráter de urgência especial no expediente da pauta da última sessão ordinária do mês de novembro.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PSDB

“Deus Seja Louvado”



2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A melhor forma de incentivo e motivação é o reconhecimento do trabalho e dedicação realizado por uma pessoa.

Em nosso município encontramos muitos atletas que dedicam horas se preparando e são pouco prestigiados.

O projeto ora apresentado foi uma maneira simples que encontrei para estimular o esporte no município, reconhecendo o esforço e valorizando as conquistas dos nossos atletas, que, além dos méritos próprios, ainda destaque o nome do nosso município e inspirem outros cidadãos na prática do esporte.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PSDB



“Deus Seja Louvado”

3